

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
COLEGIADO ACADÊMICO

ATO DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO UENF/COLAC Nº 47 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO INTERNA SOBRE APOIO A PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições previstas, sobretudo, no art. 53, inciso III da Lei Nacional nº 9.394/1996, no art. 1º, inciso I e no inciso II do art. 1º, 6º e 9º da Lei Estadual nº 8.656/2019 e nos incisos VI e XIX do § 8º do art. 16 do Estatuto da UENF, e ainda tendo em vista o Processo nº SEI-260002/005949/2025 e aprovação na 309ª reunião do COLAC.

CONSIDERANDO:

- que a extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade;

- que projeto de extensão é uma ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;

- que programa de extensão é um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), integrando extensão, pesquisa e ensino, com diretrizes claras e objetivos comuns, sendo executado a médio e longo prazo; e

- que programas e projetos institucionais de extensão são compostos por ações de extensão perenes, de interesse estratégico da Universidade, demandados pela administração superior, e cuja coordenação e governança estão sob responsabilidade institucional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica consolidada nessa resolução a regulamentação dos projetos e programas de extensão e as normas aplicáveis às bolsas concedidas para seu apoio por parte da UENF.

Art. 2º - Para fins desta Resolução entende-se como:

I - Projeto de Extensão: ação proposta por docente ativo da UENF em editais abertos pela Pró-Reitoria de Extensão, com objetivo específico e prazo determinado;

II - Programa de Extensão: conjunto articulado de no mínimo dois projetos de extensão com objetivos comuns e sinérgicos;

III - Projeto Institucional de Extensão: projeto de interesse da administração superior da UENF, com demanda e coordenação institucionais.

IV - Programa Institucional de Extensão: conjunto articulado de dois ou mais projetos de extensão com objetivos estratégicos alinhados, de interesse da administração superior da UENF, com demanda e coordenação institucionais.

Art. 3º - A UENF poderá apoiar projetos e programas de extensão, individuais ou institucionais, por meio de concessão de:

I - Bolsas de Iniciação à Extensão;

II - Bolsas do Programa Universidade Aberta; e

III - Bolsas Pré-Vest.

§ 1º - O apoio de que trata o caput deste artigo será outorgado e fiscalizado pela Pró-Reitoria de Extensão (ProEx), por meio de editais próprios, respeitando o disposto nesta Resolução e na legislação vigente.

§ 2º - No caso de bolsas do Programa Universidade Aberta, o apoio pode ser outorgado e fiscalizado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PROAC), nos termos da Resolução COLAC nº 38/2024.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS E DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Seção I
Normas Gerais

Art. 4º - Os projetos e programas de extensão deverão, sem prejuízo de outras exigências constantes no edital:

I - ser coordenados por docente ativo da UENF;

II - estar em consonância com as áreas temáticas e linhas de extensão do Plano Nacional de Extensão;

III - conter um plano de trabalho individualizado para cada bolsista solicitado;

IV - contemplar, pelo menos, 1 (um) bolsista estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UENF e ser desenvolvido por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à instituição, sejam docentes, servidores técnico-administrativos ou estudantes regulares de graduação ou pós-graduação, ainda que na qualidade de voluntários;

V - estar inserido em sistema informatizado da instituição, disponível para consulta do público.

§ 1º - No caso dos programas será exigido ainda:

I - o coordenador ser também, necessariamente, coordenador de um dos projetos do programa;

II - a apresentação, de forma clara e inequívoca, da articulação entre os Projetos envolvidos;

III - conter projetos completos, que atendam as exigências para os Projetos, constantes no edital.

§ 2º - Cada projeto constante em um programa deverá:

I - respeitar integralmente as exigências para submissão de projetos elencadas nesta resolução e no edital;

II - ser avaliado, aprovado e classificado entre os projetos contemplados do edital;

§ 1º - Projetos não aprovados serão excluídos do respectivo programa, que deverá se adaptar às exigências do edital no que couber.

§ 2º - Projeto aprovado, que faça parte de programa não aprovado no edital, poderá ser apoiado como projeto individual, desde que prevista essa possibilidade no Edital e que sua pontuação permita a classificação para o recurso.

§ 3º - Os projetos e programas submetidos ao edital serão outorgados pela Câmara de Extensão, segundo os critérios nele estabelecidos, após avaliação realizada, preferencialmente, por banca composta por especialistas não pertencentes aos quadros da UENF, remunerados nos termos das normas internas dessa Universidade.

Art. 5º - Os editais para seleção de programas e projetos deverão estabelecer no mínimo:

I - o valor máximo por projeto;

II - carga horária de dedicação dos bolsistas;

III - período de vigência;

IV - critérios de seleção de projetos e programas;

V - critérios de Seleção de bolsistas;

VI - condições de participação;

VII - metodologia de acompanhamento;

VIII - regras para substituição e desligamento.

Seção II
Dos Programas Institucionais

Art. 6º - Poderão ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico como programas ou projetos institucionais, aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

I - elaborados a partir de demandas da administração superior da UENF;

II - o conjunto de ações nele articuladas representem atividades de elevado valor institucional para UENF, sobretudo aquelas intimamente ligadas à promoção dos objetivos previstos no § 1º do art. 3º do Estatuto da UENF.

§ 1º - Os projetos e programas institucionais de extensão deverão ser submetidos a uma avaliação de relevância e alinhamento institucional a cada 3 (três) anos, conduzida pelo Colegiado Acadêmico da UENF, que poderá recomendar sua continuidade, reformulação ou descontinuidade.

§ 2º - As demandas para projetos e programas institucionais de extensão deverão ser identificadas e formalizadas pela administração superior da UENF, por meio de processos internos, que considerem as diretrizes estratégicas da instituição e as necessidades da sociedade.

§ 3º - A coordenação dessas iniciativas será designada pela administração superior, assegurando que os responsáveis possuam vínculo como docente em efetivo exercício na UENF e experiência compatível com os objetivos do projeto ou programa.

§ 4º - Os programas institucionais de extensão não estarão sujeitos às restrições impostas pelo inciso I do § 1º do art. 4º desta resolução.

§ 5º - Os projetos e programas institucionais de extensão serão custeados com recursos orçamentários próprios, destinados para esta finalidade, não competindo com os recursos disponibilizados nos editais de extensão.

Art. 7º - Os projetos e programas institucionais de extensão deverão ser submetidos aos editais normais da ProEx, em caráter não competitivo, mas avaliativo, devendo obter pontuação compatível com os projetos e programas aprovados e contemplados no edital.

§ 1º - Os projetos e programas institucionais de extensão que não obtenham a pontuação mencionada no caput deverão ser reformulados e submetidos à nova avaliação pelo COLAC, que poderá:

I - aprovar em caráter excepcional, com sugestões de adequações; ou

II - cancelar os projetos e/ou programas.

CAPÍTULO III
DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

Seção I
Normas Comuns a Todas as Bolsas

Art. 8º - Os valores das bolsas previstas nessa resolução serão definidos pelo Colegiado Acadêmico, respeitados os valores de bolsas praticados pela UENF.

§ 1º - As bolsas concedidas no âmbito desta resolução não poderão ser acumuladas com nenhuma outra bolsa oferecida em quaisquer editais próprios da UENF ou outorgadas diretamente por qualquer agência de fomento para atuação sob orientação ou coordenação de docente da UENF, exceto:

I - para os estudantes regularmente matriculados em curso de graduação da UENF será permitida a acumulação com:

a) Auxílio Permanência, oferecido a estudantes cotistas;

b) Auxílio Moradia;

c) outros auxílios indenizatórios, que venham a ser criados, e cujas resoluções de criação permitam o seu acúmulo com bolsas regulares da UENF.

II - para os estudantes matriculados em programa de pós-graduação será permitido o acúmulo da bolsa Pre-Vest com as bolsas regulares de mestrado ou doutorado.

§ 2º - A vedação prevista no § 1º poderá ser excepcionada por decisão da Câmara de Extensão, observados os seguintes requisitos:

I - esteja presente o interesse institucional, devidamente justificado, na participação do bolsista em atividade apoiada por concessão de outras modalidades de bolsas da UENF, custeadas por recursos próprios ou outras fontes de financiamento, ou oriundas de agências de fomento;

II - haja parecer favorável do coordenador do projeto e do programa de extensão;

III - a autorização se dê por período determinado, que seja necessário para a conclusão da atividade, a critério da Câmara de Extensão;

IV - seja compatível com a carga horária do Projeto de Extensão, sem perdas para sua execução.

§ 3º - Após o fim do período determinado pela Câmara de Extensão na forma do § 2º, volta-se a aplicar a vedação prevista no § 1º, devendo ser tomadas as seguintes providências:

I - o bolsista deve providenciar seu imediato desligamento do programa de bolsas objeto da autorização de acumulação para continuar contemplado pela bolsa de extensão, devendo comprovar tal ato junto ao Coordenador do projeto e do programa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de cancelamento da bolsa de extensão e apuração disciplinar;

II - o Coordenador enviará a comprovação do ato de desligamento para a Coordenação de Extensão, para fins de controle.

Art. 9º - As bolsas de Iniciação à Extensão e Pré-Vest terão prazo de duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogadas reiteradamente por 12 (doze) meses, ou renovadas, pelo prazo previsto no edital em que for novamente aprovado, enquanto o estudante permanecer com matrícula ativa, respeitado o prazo máximo de integralização do curso de graduação ou de conclusão do programa de pós-graduação a que o bolsista estiver vinculado.

Art. 10 - As bolsas do programa Universidade Aberta serão concedidas por até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser sucessivamente prorrogadas até completar o prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º - A prorrogação das bolsas deverá ser motivada pelo coordenador do programa ou projeto e homologada pela Câmara de Extensão.

§ 2º - Aplica-se o prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses também aos casos de bolsistas que forem contemplados sucessivamente em diferentes editais, haja continuidade ou não do vínculo, sendo nesse caso somados os prazos de duração de cada bolsa.

§ 3º - Após o prazo máximo de duração previsto nesse artigo, o bolsista só poderá concorrer em novo edital depois de respeitado o interstício de, pelo menos, 2 (dois) anos.

Art. 11 - Será exigida a seguinte carga horária dos bolsistas:

I - bolsistas de Iniciação à Extensão e Universidade Aberta deverão dedicar 20 (vinte) horas semanais ao desenvolvimento dos projetos a que estão vinculados;

II - bolsistas PréVest deverão dedicar 6 (seis) horas semanais ao curso pré-vestibular.

Art. 12 - Os editais para concessão de bolsas serão elaborados pela Câmara de Extensão e deverão estabelecer as normas do processo de seleção dos bolsistas explicitando, no mínimo:

I - o valor máximo permitido por projeto;

II - a carga horária de dedicação dos bolsistas aos projetos, obedecidos os parâmetros estabelecidos nessa resolução;

III - o período de vigência das bolsas;

IV - os critérios de seleção;

V - as condições para participação;

VI - a metodologia de acompanhamento e avaliação das atividades;

VII - as condições para substituição e cancelamento de bolsistas;

VIII - os valores das bolsas ofertadas.

IX - vedações específicas de perfis de bolsistas, quando cabíveis.

Parágrafo Único - É vedada a seleção de candidatos que:

I - possuam parentesco em até terceiro grau com o(a) coordenador(a) do Projeto e do Programa;

II - candidatos à bolsa de Iniciação à Extensão que possuam vínculo laboral com Órgão Público.

Seção II
Das Bolsas de Iniciação à Extensão

Art. 13 - A Bolsa de Iniciação à Extensão é um instrumento de estímulo à participação de estudantes de graduação da UENF em atividades de extensão, sendo concedida por meio de recursos próprios da Universidade, aos candidatos selecionados em processo seletivo que atendam os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado a partir do 2º período nos cursos de graduação da UENF;

II - apresentar CRA igual ou superior a 6 (seis);

III - não possuam vínculo laboral com Órgão Público.

IV - outros requisitos que sejam estabelecidos pela Câmara de Extensão.

Art. 14 - A orientação do bolsista ficará a cargo do coordenador do projeto, observado o plano de trabalho individualizado para cada bolsista.

Parágrafo Único - Os bolsistas selecionados serão avaliados anualmente quanto ao desempenho acadêmico e através de relatório de atividades.

Art. 15 - As bolsas poderão ser canceladas por iniciativa do coordenador ou do bolsista, com motivação devidamente descrita em formulário próprio e encaminhada à COOEX, nos seguintes casos:

I - conclusão do curso de graduação;

II - desempenho acadêmico insuficiente;

III - trancamento de matrícula;

IV - desistência da bolsa ou do curso;

V - abandono do curso; ou

VI - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, por parte do bolsista, do coordenador ou de outro membro da equipe, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Seção III
Das Bolsas do Programa Universidade Aberta

Art. 16 - As bolsas do Programa Universidade Aberta têm como objetivo primordial viabilizar e fortalecer a participação da sociedade e fortalecer a participação da sociedade em seus projetos e programas de extensão visando:

I - a democratização do acesso à Universidade;

II - o desenvolvimento social, em especial o desenvolvimento sustentável;

III - promover uma inter-relação entre a UENF e a sociedade que tenha como consequência a aplicação e absorção por ambas dos conhecimentos advindos dessa relação e se tornar temas a serem pesquisados em maior profundidade e detalhamento;

IV - o apoio às áreas temáticas de atuação da política de extensão universitária;

V - a troca de saber acadêmico e saber popular priorizando práticas voltadas ao atendimento das necessidades de desenvolvimento social e tecnológico emergentes, em municípios do Estado do Rio de Janeiro, bem como de promoção da cultura e da arte estadual, regional e local;

Art. 17 - O público alvo para concessão da bolsa do Programa Universidade Aberta são pessoas da comunidade externa, conforme formação acadêmica exigida para o perfil proposto, sendo concedida nas seguintes modalidades:

I - Nível Fundamental, mesmo que incompleto;

II - Nível Médio;

III - Nível Superior.

§ 1º - São requisitos gerais para ser bolsista Universidade Aberta em qualquer das modalidades:

I - não possuir vínculo laboral de qualquer natureza com a UENF;

II - atender o perfil estabelecido no edital;

III - participar do processo seletivo e ser aprovado e classificado, conforme os critérios do edital.

§ 2º - Além dos requisitos estabelecidos no § 1º, o bolsista deverá atender os demais requisitos estabelecidos no perfil proposto para concessão, que deverão estar descritos no edital de seleção.

§ 3º - O perfil proposto para a concessão será definido pelo coordenador do projeto submetido ao edital.

Art. 18 - A supervisão, orientação e avaliação do bolsista ficará a cargo do coordenador do projeto, devendo ser observado o plano de trabalho individualizado para cada bolsista.

Art. 19 - Poderão fazer parte do Programa Universidade Aberta da UENF, além de bolsistas, voluntários de comunidade externa à UENF, segundo regulamentação a ser expedida pelo Colegiado Acadêmico, balizada pela Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

Art. 20 - As bolsas poderão ser canceladas por iniciativa do coordenador ou do bolsista, cuja motivação deverá ser descrita em formulário próprio e encaminhada à COOEX nos seguintes casos:

I - desempenho insuficiente do bolsista;

II - não cumprimento de horários;

III - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, por parte do bolsista, do coordenador ou de outro membro da equipe, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Seção IV
Bolsa PréVest

Art. 21 - A bolsa PréVest é destinada a estudantes de pós-graduação, que atuem como professores em cursos gratuitos de reforço escolar pré-vestibular, em projetos e programas que sejam aprovados em edital para esse fim, nos termos descritos no Capítulo II desta Resolução.

§ 1º - São requisitos para ser bolsista PréVest:

I - estar matriculado em um dos cursos de pós-graduação da UENF;

II - ser aprovado e classificado em processo seletivo realizado pela coordenação do PréVest.

§ 2º - A supervisão, orientação e avaliação do bolsista ficará a cargo do coordenador do projeto, observado o plano de trabalho individualizado para cada bolsista.

Art. 22 - As bolsas poderão ser canceladas por iniciativa do coordenador ou pedido do bolsista nos seguintes casos:

I - desempenho insuficiente do bolsista;

II - não cumprimento de horários;

III - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, por parte do bolsista, do coordenador ou de outro membro da equipe, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os (as) estudantes da UENF poderão atuar em projetos e programas de Extensão de forma voluntária, fazendo jus às devidas certificações.

Art. 24 - Anualmente, como parte do processo de avaliação do Programa de Bolsas, será realizado um Encontro de Extensão do qual deverão participar, com apresentação de trabalhos, todos os bolsistas de Extensão da UENF.

Art. 25 - Os casos omissos deverão ser analisados, resolvidos e regulamentados pela Câmara de Extensão.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSUNI nº 01/2019, as Resoluções COLAC nº 03/2005, 01/2009 e 30/2023 e as Resoluções CEAC nº 01/2016 e 02/2018.

§ 1º - A Incubadora Tecnológica de Empreendimentos Populares - ITEP/UENF passa a ser considerada um Programa Institucional de Extensão.

§ 2º - Os atuais Projetos e Programas Institucionais são automaticamente convalidados, devendo atender a esta resolução naquilo que couber.

§ 3º - O prazo descrito no § 1º do art. 3º para os atuais Projetos e Programas Institucionais se inicia na data de publicação desta Resolução.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2025.

ROSANA RODRIGUES
Presidente do Colegiado Acadêmico

Id: 2691816

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

DESPACHO DA REITORA
DE 04.11.2025

PROCESSO Nº SEI-260002/008562/2025 - DEFIRO o Abono de Permanência do servidor ROBERTO DA TRINDADE FARIA JUNIOR, Professor Associado, ID Funcional nº 641527-0, a contar de 26/09/2025, com fundamento no art. 2º, inciso III c/c art. 19 da LC Estadual nº 195/2021.

Id: 2691823

Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOTRILHOS Nº 271 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS HUMANOS.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme Processo nº SEI-100002/001143/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 6 (seis) meses, a contar de 28 de outubro de 2025, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho de Atualização das Normas Administrativas de Recursos Humanos, instituído pela Portaria PRES. nº 263/2023, de 14 de setembro de 2023 (doc. 59593741). Parágrafo único. O prazo referido neste cargo poderá ser novamente prorrogado, em razão da complexidade e da abrangência dos temas a serem regulamentados.

Art. 2º - Designar, a partir de 28 de outubro de 2025, a servidora MYRELLA SIMÕES TAVES DA COSTA ASTUTO BELEM, matrícula nº 40522, para compor o referido Grupo de Trabalho de Atualização das Normas Administrativas de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2025

FELIPE VIANA GONÇALVES
Diretor-Presidente

Id: 2691726

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 14.10.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/006180/2025 - DEFIRO com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (116369884/116500133).

DE 17.10.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/006461/2025 - DEFIRO com base na análise promovida pela Diretoria Técnica Operacional (115086609/116261175).

DE 22.10.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/006465/2025 - TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTES, sob RJ - 719: Com base no manifestação da Diretoria Técnica Operacional (116869232/116933242) **AUTORIZO** a incorporação do veículo Renault/Master placa LMN0F01, do cooperado ANDERSON CAMARA DA SILVA, condicionado à sua aprovação em vistoria a ser realizada pela COVIS.

PROCESSO Nº SEI-100005/006510/2025 - TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE, sob RJ - 719: Com base na análise promovida pela Diretoria Técnica Operacional (116134321/116859543/116868718), **AUTORIZO** a incorporação do veículo Renault/Master placa SHC-9G69, do cooperado Marcus Vinicius Ribeiro Campos, condicionado à sua aprovação em vistoria a ser realizada pela COVIS.

DE 27.10.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/013584/2023 - DEFIRO com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (117127234/117171454).

PROCESSO Nº SEI-100005/006723/2025 - DEFIRO com base na análise promovida pela Diretoria Técnica Operacional (115735695/116997831).

Id: 2691819

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 849 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CENTRAL NO PROGRAMA DE DADOS ABERTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.449 de 04 de abril de 2023, o Decreto nº 49.097 de 20 de maio de 2024 que altera o Decreto Estadual nº 48.449, de 04 de abril de 2023, que estabelece a política de gestão e controle do Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências e os constantes nos autos do processo SEI-430001/002444/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o empregado SERGIO LUIZ DA SILVA LIMA, matrícula 99.000.977, como REPRESENTANTE da CENTRAL no Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em substituição a empregada LARISSA ALVES CARNEIRO, matrícula 99.000.955.

Art. 2º - Esta Portaria altera a PORTARIA CENTRAL SEI Nº 563/2023, 781/2025 e 819/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2025

WILSON ALCOFORADO
Diretor-Presidente da CENTRAL

Id: 2691722



Gráfica
IOERJ

Solicite seu
orçamento:



(21) 2717-5825



ioerj.secgap@gmail.com

Decreto Estadual 47.364/2020

OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA À IMPRENSA OFICIAL NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quinta-feira, 06 de Novembro de 2025 às 05:39:40 -0200.



Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.